



PROCESSO TC-01346/23

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00059/24

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Isabel Maria Dantas
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
 - 2.3. Matrícula: 0000457
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral**.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEP.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado, de 31 de janeiro de 2023 (fl. 138).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconsistências na formalização do processo, concluindo que aposentadoria atende aos princípios da legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, PORTARIA Nº 003/2023-IPSEP, à fl. 137.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Isabel Maria Dantas**, matrícula Nº 0000457, Auxiliar de Serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 137.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:06



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO